

ANGOLA DECRETA QUOTAS MÁXIMAS DE IMPORTAÇÃO

O Decreto Executivo Conjunto n.º 22/15, de 23 de Janeiro de 2015, que entrou em vigor na mesma data, vem impor medidas regulatórias ao mercado importador e à rede de distribuição e comercialização de produtos alimentares e não alimentares onde a oferta interna assegure mais de 60% do consumo nacional, fixando assim quotas máximas para importação durante o ano de 2015.

■ INTRODUÇÃO

O Decreto Executivo Conjunto n.º 22/15, de 23 de Janeiro de 2015, que entrou em vigor na mesma data, vem impor medidas regulatórias ao mercado importador e à rede de distribuição e comercialização de produtos alimentares e não alimentares onde a oferta interna assegure mais de 60% do consumo nacional, fixando assim quotas máximas para importação durante o ano de 2015.

Com o presente Decreto, o Executivo Angolano pretende fomentar a produção nacional, equilibrar a balança comercial do país e travar o crescente volume de importações.

■ QUOTAS

O Decreto recentemente aprovado, fixa as seguintes quotas:

- Produtos da Cesta Básica: 2.045.440 (dois milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta) toneladas;
- Bebidas: 950.000 (novecentos e cinquenta mil) toneladas;
- Ovos: 156.000.000 (cento e cinquenta e seis milhões) unidades de ovos;

- Hortofrutícolas: 184.500 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos);
- Produtos pré-embalados: é vedada a importação de produtos pré-embalados (especialmente os produtos de pequena embalagem).

■ METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A competência para planificar e atribuir as quotas de importação compete ao Ministério do Comércio. Compete ainda ao Entrepósito Aduaneiro de Angola, em casos de ocorrência de desequilíbrios do mercado, ajustar as quotas de importação de acordo com a Reserva Estratégica Alimentar.

Com o presente Decreto, o Executivo Angolano pretende fomentar a produção nacional, equilibrar a balança comercial do país e travar o crescente volume de importações.

Este Decreto, vem ainda regular os critérios de atribuição das quotas, sendo que, a (i) obrigatoriedade de o capital social das sociedades que pretendam qualificar-se para o exercício da actividade importadora, ser maioritariamente angolano e (ii) a obrigatoriedade de todos os importadores possuírem infra-estruturas próprias (registadas em seu nome ou em nome de alguma outra sociedade do grupo) para garantir o armazenamento dos produtos, surgem como critérios de destaque.

■ COMERCIALIZAÇÃO

As empresas seleccionadas para a importação apenas estão autorizadas a proceder à comercialização dos bens a retalhistas devidamente licenciados, sendo que, ficam ainda obrigadas a informar as instituições competentes sobre a estrutura de distribuição e comercialização adoptadas.

As empresas ficam igualmente obrigadas a informar mensalmente o Gabinete de Regulação da Quota de Importação e o Gabinete de Preços e Concorrência do Ministério das Finanças sobre os preços praticados e as suas eventuais alterações.

■ PUBLICAÇÃO DE QUOTAS

Para efeito de publicação de quotas para o ano subsequente, o Gabinete de Regulação de Quotas, procederá a anúncios de licitação de quotas sempre no início do II Semestre, a partir do mês de Julho de cada ano, sendo que os importadores devem apresentar a sua candidatura até ao dia 31 de Agosto do ano em referência.

Para efeito de publicação de quotas para o ano subsequente, o Gabinete de Regulação de Quotas, procederá a anúncios de licitação de quotas sempre no início do II Semestre



FUNDAÇÃO PLMJ
LINO DAMIÃO - ANGOLA
Detalhe
Na Boca do Povo II, 2012
Pasta para modelagem, impressão
serigráfica, acrílico e colagem sobre tela
113 x 130 cm
Obra da Coleção CPLP da
Fundação PLMJ

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola
T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com